

«Manutenção e Reparação dos Edifícios COLP e Carpintaria-Sintra»

Preço Contratual de 139.276,13€

Aos 23 dias do mês de março de dois mil e dezassete, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de empreitada de obras públicas:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Sintra cujos poderes de outorga foram conferidos por despacho de delegação número 10-P de 2013, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra e em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, NÉLSON DE SOUSA DA SILVA PINA, titular do cartão de cidadão número emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual tem poderes de outorga nos termos do, e em representação da Edinorte-Edificações Nortinhas, S.A., pessoa coletiva com NIF/NIPC n.º 504800701, com sede Rua Cónego. Ferreira Pinto, 2 - 4050-255 Porto, com o capital social de 1.000.000,00€;

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no caderno de encargos, especificações técnicas e no projeto da obra patenteado para a execução **no edifício principal de:**

Demolição de paredes interiores de modo a unir gabinetes;

Reparações várias incluindo as motivadas por infiltração de águas, deterioração de tetos falsos e materiais, e ainda a reparação das pendentes do pavimento da zona de entrada;

Reformulação de um vão exterior;

Pintura geral do exterior do edifício;



Execução de palas sobre portões;

Reparação dos tetos falsos;

Remodelação de uma instalação sanitária.

No pavilhão do armazém, pretende-se a execução dos seguintes trabalhos:

Execução de um piso metálico elevado;

Reparações várias incluindo as motivadas por infiltração de águas;

Pintura geral do exterior do edifício;

Execução e reparação de palas;

Execução de portões e rede de vedação a delimitar zona a tardoz do Pavilhão;

Construção de um pequeno edifício para carpintaria junto à Central Térmica;

A zona a tardoz do pavilhão do armazém será vedada com rede metálica e 2 portões, sendo um portão de correr motorizado e reaproveitamento do existente.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do caderno de encargos, obriga-se o primeiro outorgante pagar ao segundo outorgante a quantia total de 139.276,13€.
2. As importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas.
3. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 45.ª do caderno de encargos.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos da cláusula 56.ª do caderno de encargos.



Cláusula 3.ª

Prazo de execução da obra

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra no prazo de 180 dias a contar da data da sua consignação ou nos termos da alínea a).

Cláusula 4.ª

Prazo de garantia da obra

1. Os prazos de garantia variam de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, nos termos da cláusula 65.ª, n.º 1, alínea a), do caderno de encargos;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, nos termos da cláusula 65.ª, n.º 1, alínea b), do caderno de encargos.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, nos termos da cláusula 65.ª, n.º 1, alínea c), do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou caução mediante a apresentação de garantia bancária, n.º GAR/17300420, emitida em 02 de março de 2017, no valor de 13.927,61€, pelo BPI, correspondente a 10 % do preço contratual (5% com a celebração contrato e 5% referente ao reforço).



Cláusula 6.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

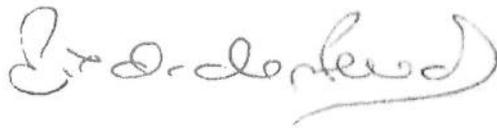
Disposições finais

- 1 - O procedimento de ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação de 13/12/2016 (ponto n.º 32 da ata n.º 23) do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra.
- 2 - A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação de 14/02/2017 (ponto n.º 55 da ata n.º 4) do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra.
- 3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação de 21/03/2017 (ponto n.º 15 da ata n.º 06) do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra.
- 4 - A despesa de 139.276,13€ encontra-se cabimentada no orçamento do corrente ano económico, na classificação orçamental da dotação 07.01.03.01 do cabimento n.º 4317000016 e 4317000016/001 e compromisso n.º 5417000442.
- 5 - Tendo em conta o volume de despesa envolvida, nos termos do número anterior, o presente contrato não é enviado ao Tribunal de Contas para os efeitos de concessão de visto prévio, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 130.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico corrente.
- 6 - Fazem parte integrante do presente contrato: a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, que foram aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; b) o caderno de encargos, onde se incluem as especificações técnicas e o projeto de execução do contrato; c) a proposta adjudicada;
- 7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

8 - O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo CCP.

9 - Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

